



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

**CARTA DA JUVENTUDE  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

Os Ministros da Juventude e Desportos da CPLP, reunidos em Salvador, na VI Reunião Ordinária, no dia 3 de Dezembro de 2013;

*Considerando* os objectivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de cooperação na CPLP;

*Conscientes* de que o espaço da CPLP encerra um enorme potencial para a promoção de atividades no domínio da Juventude e que estas são fundamentais para o processo de desenvolvimento da Comunidade;

*Reconhecendo* o desejo de reforçar e consolidar as relações que já mantêm no plano da Juventude e a necessidade de que a cooperação nesta área obtenha estímulos adicionais que, no respeito das competências institucionalmente estabelecidas na ordem jurídica interna, possam contribuir para a promoção e o impulsionamento de acções de interesse comum;

*Considerando* a importância estratégica da juventude como força motriz do desenvolvimento dos objetivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, designadamente a “promoção, a defesa, o enriquecimento e a difusão da língua portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico”.

*Considerando* ainda a transversalidade das políticas de juventude na CPLP, como um princípio estruturante para a construção de políticas de juventude que se demonstre ajustada às realidades dos jovens, cujas aspirações e preocupações dizem respeito ao contexto local, nacional e global em que se inserem.

*Enaltecendo* os esforços e medidas nacionais ou regionais dos Estados-membros até aqui empreendidos em políticas públicas de juventude, bem como as relevantes iniciativas regionais existentes, como a Carta Africana da Juventude, a plataforma ibero-americana da juventude, atendendo que os países da CPLP pertencem a outras diferentes comunidades e contextos regionais e sub-regionais;

*Reconhecendo* que a juventude representa um segmento estratégico para o desenvolvimento sustentável, devendo os Estados garantir a igualdade de oportunidades entre gerações.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

*Conscientes* que os jovens da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa enfrentam especiais dificuldades no desenvolvimento dos seus projetos de vida e na sua afirmação económica e social e que devem ser desenvolvidos todos os esforços no sentido de garantir maiores e melhores oportunidades para os jovens.

**DECIDEM:**

Aprovar a Carta da Juventude da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e submetê-la a ratificação da XIX Reunião do Conselho de Ministros da CPLP.

**Preâmbulo**

Os Estados membros da CPLP afirmam o desenvolvimento económico e social, o combate à pobreza, a integração e recuperação de crianças-soldado, a eliminação do trabalho infantil, a promoção de uma cultura de paz e de tolerância, o combate ao discurso do ódio, o respeito pelos direitos humanos e a prevenção de conflitos como objetivos centrais da cooperação internacional.

Os Estados membros da CPLP reconhecem os jovens como sujeitos de direitos e sujeitos políticos, assumem como sua obrigação a promoção dos direitos, das políticas de inclusão, autonomia e emancipação, o desenvolvimento integral e o diálogo intergeracional como instrumentos para a afirmação dos jovens e dos seus projetos de vida.

A CPLP considera fundamentais as prioridades afirmadas na Declaração dos Objetivos do Milénio, adotada a 18 de Setembro de 2000, como centrais para que sejam fixadas regras que garantam a justiça intergeracional, assegurando a sustentabilidade das novas gerações, e permitindo que as gerações futuras definam os seus projetos geracionais em condições de liberdade e de autonomia.

De igual modo a CPLP considera que o desemprego e a precaridade laboral atingem maioritariamente as populações mais jovens, remetendo-as para situações de extrema vulnerabilidade e comprometendo a sua autonomia e emancipação



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

Os Estados membros da CPLP reconhecem que a promoção da formação profissional, do emprego e do empreendedorismo jovem se afigura como sendo um mecanismo para o crescimento económico e social sustentado das sociedades modernas e sublinham o papel desempenhado pelos jovens da diáspora na afirmação das culturas no espaço da CPLP.

A CPLP considera que os jovens constituem um núcleo social com características próprias exigindo uma intervenção própria por parte dos poderes públicos, garantindo a participação dos jovens na tomada de decisões públicas.

**PARTE I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

1. Os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) comprometem-se pela presente Carta a reconhecer os direitos e os deveres nela constantes.
2. Nos termos do disposto no número anterior os Estados membros da CPLP obrigam-se a desenvolver as medidas necessárias de direito interno, de acordo com as próprias regras constitucionais, no sentido da aplicação dos direitos e deveres constantes na presente Carta.

**Artigo 2.º**

**(Princípio da não discriminação)**

Os Estados membros da CPLP tomarão as medidas necessárias para assegurar que os jovens nacionais de Estados membros da CPLP possam gozar de todos os direitos constantes da presente Carta, em todo o território da Comunidade, em condições de igualdade, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

PARTE II

Direitos Pessoais, Cíveis e de Participação Política

Artigo 3.º

(Direitos pessoais)

1. O direito à vida é inviolável, não havendo em caso algum pena de morte.
2. Nenhum jovem pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos, ou a qualquer outra que ponha de algum modo em causa a integridade física e moral dos jovens.
3. Todos os jovens têm o direito à liberdade e segurança, não podendo ser total ou parcialmente privados da liberdade, em condições de arbitrariedade.
4. A todos os jovens é reconhecido o direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção contra quaisquer formas de discriminação.
5. Os Estados membros desenvolverão as necessárias políticas com vista à prevenção da exploração, abuso sexual e de qualquer outro tipo de violência ou maltrato dos jovens, e promoverão a recuperação física, psicológica, social e económica das vítimas.

Artigo 4.º

(Igualdade de Género)

Os Estados membros promoverão ativamente a igualdade de género, salvaguardarão a proteção dos direitos das mulheres e promoverão o seu empoderamento, com o propósito de caminhar na construção de sociedades igualitárias onde o primado dos direitos humanos impere e em que qualquer forma de violência e discriminação com base no género seja combatida.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

Artigo 5.º

(Direito à Paz)

1. Todos os jovens têm direito a desenvolver a sua vida em ambientes não violentos e em paz, cabendo aos Estados membros fomentar uma cultura de tolerância, de fraternidade, de solidariedade, de justiça e de respeito pelas diferenças e pela diversidade intercultural.
2. Na concretização dos direitos referidos no número anterior, os Estados membros comprometem-se a promover a educação para o desenvolvimento, a prevenção efetiva de conflitos, a eliminação do trabalho infantil, a recuperação e integração das crianças soldado, no pleno respeito pelos direitos humanos.

Artigo 6.º

(Liberdade de expressão, de participação e de associação)

Os Estados membros da CPLP tomarão as medidas necessárias para assegurar que os jovens nacionais de Estados membros da CPLP possam:

- a. Expressar e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, não podendo o exercício desses direitos ser impedido, condicionado ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura, em todo o território da Comunidade, desde que em conformidade com o direito interno;
- b. Os Estados membros da CPLP devem desenvolver mecanismos de direito interno que permitam criar condições de participação dos jovens da comunidade na tomada de decisão sobre os assuntos de interesse público;

Artigo 7.º

(Circulação na Comunidade)

1. Os Estados membros da CPLP comprometem-se a adoptar medidas destinadas a facilitar a circulação de jovens entre os Estados membros da Comunidade, designadamente, através da promoção das Convenções Internacionais assinadas no âmbito da CPLP.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

2. Os Estados membros da CPLP comprometem-se igualmente a respeitar o exercício do direito de emigrar ou sair do território de que o jovem é nacional e o direito de regressar livremente.
3. Os Estados Membros comprometem-se a fomentar a mobilidade dos Jovens para a prática do Voluntariado Juvenil.

**Artigo 8.º**

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

A liberdade de consciência, de religião e de culto dos jovens nacionais dos Estados membros da CPLP é inviolável, ninguém podendo ser perseguido, privado de direitos, isento de obrigações ou deveres cívicos por força das suas convicções religiosas, não podendo também qualquer jovem ser questionado sobre as suas convicções religiosas.

**PARTE III**

Direitos Económicos, Sociais e Culturais

**Artigo 9.º**

(Educação e Formação)

1. Os Estados membros da CPLP obrigam-se a criar um sistema educativo e a desenvolver a prestação dos serviços e a garantia dos direitos de educação de acordo com um modelo que promova a igualdade de oportunidades, independente das condições socioeconómicos de origem dos alunos, baseado no mérito e promotor da mobilidade e do reconhecimento social.
2. Os Estados membros da CPLP reconhecem na presente Carta que a educação é um processo desenvolvido ao longo da vida, para o qual contribuem a educação formal, a educação não formal e os processos de aprendizagem informal.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

Artigo 10.º

(Língua Portuguesa e Culturas da CPLP)

1. Os Estados membros da CPLP garantirão o acesso dos jovens a bens culturais em condições de igualdade, reconhecendo-lhes a liberdade de criação artística e cultural.
2. Os Estados membros da CPLP comprometem-se a promover a identidade dos Países de Língua Portuguesa através do fomento da Língua Portuguesa e das Culturas da CPLP, da criação de programas específicos sobre a diversidade cultural da CPLP nos programas escolares dos países membros, bem como através da dinamização de iniciativas da sociedade civil.

Artigo 11.º

(Saúde)

1. Os Estados membros da CPLP promoverão medidas que permitam aos jovens a promoção e o acesso a cuidados de saúde em condições de igualdade.
2. Os Estados membros da CPLP promoverão programas de formação para a saúde, nomeadamente através da formação para saúde sexual e reprodutiva e na prevenção da propagação de doenças infecto-contagiosas, incluindo o VIH e SIDA.
3. Os Estados membros da CPLP desenvolverão ainda programas de promoção de estilos de vida saudáveis entre os jovens, designadamente através do estímulo à prática desportiva.

Parte IV

Justiça Intergeracional

Artigo 12.º

(Princípio Geral)

Os Estados membros da CPLP obrigam-se a garantir a justiça intergeracional, entendida como a vinculação dos decisores públicos e das gerações atuais aos princípios de solidariedade e sustentabilidade, nas decisões presentes relativamente aos custos imputados às gerações futuras e à disponibilidade por estas dos recursos existentes.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

Artigo 13.º

(Desenvolvimento Sustentável)

Os Estados membros da CPLP comprometem-se a promover o desenvolvimento sustentável, o combate às alterações climáticas e a preservação da natureza e da biodiversidade, de modo a garantir o direito dos jovens à disponibilidade intergeracional de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Artigo 14.º

(Combate à Pobreza)

1. Como garantia da justiça intergeracional incumbe aos Estados membros da CPLP assegurar o combate à pobreza e à afirmação do desenvolvimento humano como dever fundamental dos poderes públicos.
2. Garantir a coesão social possibilitando a igualdade de participação e de oportunidade para todos.
3. Fortalecer as políticas de inclusão social, produtiva e geração de renda.

Artigo 15.º

(Sustentabilidade da Segurança Social)

1. Os jovens nacionais dos Estados membros da CPLP têm o direito a um sistema público de segurança social.
2. Os Estados membros da CPLP devem assegurar a existência, sustentabilidade e equilíbrio intergeracional do sistema público de segurança social, em articulação com o sistema de acção social e o sistema complementar da responsabilidade de outras instituições públicas, do sector social e da iniciativa privada.

Artigo 16.º

(Igualdade de oportunidades)

1. Os jovens nacionais dos Estados membros da CPLP têm o direito a desenvolver os seus projectos de vida em condições de igualdade de oportunidades, devendo





**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

os Estados membros da CPLP promover as necessárias condições para o efeito, designadamente através da implementação de políticas que conduzam ao progresso e ao desenvolvimento humano.

2. Os Estados membros da CPLP comprometem-se, na implementação das políticas públicas, a respeitar os princípios da participação, da transparência e da responsabilidade, e a observar os contributos da sociedade civil e das plataformas nacionais de juventude, reforçando a democracia e o empoderamento da sociedade civil.

Artigo 17.º

(Emprego e empreendedorismo)

1. Os jovens nacionais dos Estados membros da CPLP têm o direito ao emprego, cabendo aos Estados membros da CPLP promover políticas públicas que estimulem entre os jovens a criatividade, a inovação e a cultura de empreendedorismo, bem como, a sua disponibilidade para a iniciativa e o risco
2. Os Estados membros da CPLP comprometem-se a tomar medidas destinadas a promover a igualdade de oportunidades e igualdade de género no acesso ao emprego, ao trabalho decente, à remuneração, à promoção e às condições de trabalho, não podendo ser prejudicados em razão da sua idade.

Artigo 18.º

(Habitação)

1. Os jovens nacionais dos Estados membros da CPLP têm o direito a uma habitação digna e de qualidade que lhes permita desenvolver o seu projecto de vida.
2. Cabe aos Estados membros da CPLP desenvolver as necessárias medidas legislativas internas para garantir a concretização do presente direito, designadamente através do estímulo ao ingresso no mercado de arrendamento.



**VI REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS RESPONSÁVEIS  
PELA JUVENTUDE E PELO DESPORTO DA CPLP**  
Salvador, Brasil, 1 a 3 de Dezembro de 2013

**Doc. SE-06 (13)**

PARTE V

Disposições Finais

Artigo 19.º

(Acompanhamento)

Os Estados membros da CPLP comprometem-se, em protocolo adicional à presente Carta, a criar um organismo que desenvolverá as tarefas necessárias ao acompanhamento do seu cumprimento, emitindo recomendações e apoiando as organizações de juventude com vista à plena concretização dos objectivos nela preconizados.

Artigo 20.º

(Divulgação da Carta)

Os Estados membros da CPLP comprometem-se a divulgar a presente Carta de modo a que os seus princípios e disposições sejam amplamente conhecidos pelos jovens e por toda a CPLP em geral.

Artigo 21.º

(Normas de Interpretação)

O disposto na presente Carta não prejudica quaisquer direitos dos jovens reconhecidos em normas de direito interno dos Estados membros ou em disposições de direito internacional.

Artigo 22.º

(Língua)

A presente Carta é redigida nas duas formas de língua portuguesa em vigor nos Estados membros da CPLP, fazendo ambos igualmente fé.